

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
CRENCIAMENTO Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Beira Rio nº 20, Centro, CEP 88980-000, Passo de Torres/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.782.793/0001-54, sítio eletrônico <https://www.passodetorres.sc.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, este edital de credenciamento, objetivando o credenciamento de oficineiros/regentes/coordenadores para trabalhar no Coral Municipal, no Grupo Folclórico Municipal Dona Finoca e na Banda Marcial, para o Centro de Arte e Cultura de Passo de Torres e demais normas legais federais e estaduais aplicáveis, cujas especificações detalhadas encontram-se neste edital e seus anexos.

1. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

- 1.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://passodetorres.sc.gov.br/licitacoes/>.
- 1.2. O edital ficará aberto para recebimento do termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, das 13h00min do dia 13 de agosto de 2024 às 19h00 do dia 13 de agosto de 2025.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento Contratação de oficineiros/regentes/coordenadores para trabalhar no Coral Municipal, no Grupo Folclórico Municipal Dona Finoca e na Banda Marcial, para o Centro de Arte e Cultura de Passo de Torres, conforme modalidades previstas na Lei Ordinária nº 1.240, de 12 de dezembro de 2022, com o propósito de desenvolver habilidades, promover conhecimento, disciplina e coordenação para crianças, adolescentes e adultos de Passo de Torres com o intuito de proporcionar apresentações artísticas representando o Município.
- 2.2. Do detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Professor(a) de canto/ regente coral As aulas se darão de forma coletiva onde haverá 02h50min de ensaios e aulas semanais. Totalizando 10 horas mensais; Preparo e classificação vocal dos alunos; Treinamento das 4 vozes do coral tradicional: Sopranos, Contraltos, Tenores e Baixos; Produção dos Arranjos e repertório para o grupo; Desenvolvimento das trilhas musicais e vocalizes com teclado profissional; Disponibilidade para apresentações previamente agendadas; O uniforme, que é de responsabilidade do Município, será oferecido pelo Departamento de Cultura da SMEC aos componentes selecionados.	HORA/AULA	60h	R\$280,00	R\$16.800,00
2	Professor(a) de dança folclórica e tradicional açoriana e gauchesca As aulas se darão de forma coletiva onde os alunos irão aprender as danças folclóricas e tradicionais da cultura de base açoriana e gauchesca no Grupo Folclórico Municipal Dona Finoca; O(a) professor(a), fará a seleção dos alunos aptos a ingressarem as aulas de dança conforme a modalidade e	HORA/AULA	60h	R\$180,00	R\$10.800,00

	a faixa etária, entre 07 (sete) a 16 (dezesesseis anos); As danças e as músicas serão préseleccionadas pelo professor(a) e supervisionada pelo responsável do Departamento de Cultura; A indumentária e figurinos, que é de responsabilidade do Município, será oferecida pelo Departamento de Cultura da SMEC aos componentes selecionados.				
3	Regente de banda marcial As aulas se darão de forma coletiva onde os alunos irão aprender as cadências e toques da banda; Os alunos que tocam instrumentos de sopro poderão ter horários exclusivos agendado pelo(a) regente(a) O(a) regente(a) da banda fará a seleção dos alunos aptos a ingressarem as aulas e ensaios de acordo com a aptidão, a modalidade e a faixa etária, a partir dos 07 (sete) anos; O uniforme, que é de responsabilidade do Município, será oferecido pelo Departamento de Cultura da SMEC aos componentes selecionados.	HORA/AULA	60h	R\$150,00	R\$9.000,00

2.1. Será contratado 01 (um)icineiro por oficina. As oficinas serão organizadas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura. Elas terão uma estruturação em horas-aula por semana e os credenciados só serão chamados para prestar o serviço se houver demanda mínima de alunos que justifique a prestação do serviço.

2.2. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

3.1. As oficinas serão organizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Eles terão uma estruturação em horas/aula e no mínimo uma vez por semana.

3.2. Os dias e horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto oicineiro deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horários para atender as necessidades dos Serviços.

3.3. As oficinas serão realizadas em local e horário designado pela Secretária Municipal de Educação, conforme a necessidade do Serviço.

4. DO PROJETO

4.1. As iniciativas sociais que buscam oferecer oportunidades e experiências positivas e saudáveis às pessoas são consideradas prioritárias em muitos países, inclusive o Brasil. Democratizar o acesso à cultura através da música e da dança é uma forma de integração e inclusão social, ocupando o tempo ocioso de munícipes que queiram desenvolver estas habilidades.

4.2. A educação é a base do equilíbrio social e da cidadania. A informação dos cidadãos começa na infância e precisa ser bem orientada para que se desenvolvam na adolescência e juventude se solidificando assim na fase adulta. Portanto, as iniciativas sociais que buscam oferecer oportunidades e experiências positivas e saudáveis às pessoas são consideradas prioritárias em muitos países, inclusive o Brasil.

4.3. A proposta, mesmo sendo oriunda do setor cultural, proporciona nas atividades extracurriculares uma excelente oportunidade de enriquecimento na jornada de desenvolvimento do aluno, independentemente se ele seja da Rede Municipal de Educação ou não, pois o recurso da cultura é para desenvolver atividades com todos os munícipes. Mas mesmo assim a música e a dança devem ser vistas como ferramentas de aperfeiçoamento da aprendizagem além de ser instrumento importante para combater o sedentarismo. Por isso, atua na formação integral do indivíduo.

4.4. O canto coral tradicional é uma forma cultural a tempos difundida pelo nosso Estado. O repertório popular,

religioso, folclórico e clássico é sempre comum nesses grupos, bem como a participação em encontros, festivais e datas especiais do Município.

- 4.5. A cultura de base açoriana e o tradicionalismo gaúcho é muito forte em Passo de Torres, devido aos habitantes pioneiros (após os originários), que eram em sua maioria de matriz étnica açoriana e posteriormente com influências do tradicionalismo gaúcho devido às passagens das comitivas dos tropeiros, que aqui deixou seus aspectos culturais como a dança. Portanto as danças folclóricas e tradicionais, da cultura de base açoriana e gauchescas, são atividades, que além de ser previstas em lei, são importantes tanto para crianças e adolescentes que buscam desenvolver atividades culturais.
- 4.6. A Banda Marcial de Passo de Torres segue a tradição dos municípios de proporcionar a execução da cadência em desfiles cívicos, além de outros eventos, oportunizando aos integrantes o desenvolvimento da autoexpressão, autoconfiança, concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, habilidade com instrumentos e outros. Também estimula os alunos da Rede Municipal de Ensino, e de outros educandários, ao comprometimento dos estudos, haja vista que a música é uma das inteligências múltiplas, portanto uma estratégia de bom rendimento escolar.
- 4.7. Considerando o artigo 6º da Lei Ordinária nº 1.240, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Centro de Arte e Cultura de Passo de Torres. Considerando a Lei nº 918, de 26 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Passo de Torres, faz-se necessária a contratação de oficinairos/regentes/coordenadores para o Coral Municipal, o Grupo Folclórico Municipal Dona Finoca e a Banda municipal Marcial, para o Centro de Arte e Cultura de Passo de Torres com o intuito de organizar, ministrar aulas, ensaiar, desenvolver habilidades, promover conhecimento, disciplina e coordenação, bem como desenvolver e manter apresentações representando o Município.

5. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Perfil compatível para trabalho com grupos etários diversos;
- 5.2. Comprovada qualificação e ou experiência na área para desenvolvimento das atividades em questão, sendo necessário para todas as modalidades comprovado saber /idoneidade/ saber notório na área que deseja atuar, bem como sendo uma diferencial formação/graduação;

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições serão feitas mediante a entrega dos documentos obrigatórios, dentro de envelope lacrado e protocolado na recepção da Prefeitura Municipal de Passo de Torres, e estarão abertas do dia 13/08/2024 ao dia 13/08/2025 no horário das 13h às 19h, em dias úteis, de acordo com o calendário oficial do município, localizada na rua Beira Rio nº 20, Centro, Passo de Torres/SC e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Documento de Formalização de Demanda – DFD (anexo II) e no termo de referência (anexo I).

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar do presente Credenciamento Público toda e qualquer pessoa física ou jurídica que sejam prestadores dos serviços especificados neste edital, desde que atendidas as condições previstas do art. 62 da Lei n. 14.133/2021 e demais requisitos previstos neste edital e concordem em ser remunerados pelos valores especificados neste Edital e seus anexos.
- 8.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Passo de Torres deverão entregar os documentos indicados nesse edital para Comissão de Licitação, na Rua Beira Rio nº 20, Centro, em horário de expediente, do dia 13 de agosto de 2024 a 13 de agosto de 2025.
- 8.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes:
 - 8.3.1. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
 - 8.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 8.3.3.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com o Município, na forma da legislação vigente;
 - 8.3.4.** Declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 8.3.5.** Proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - 8.3.6.** Que tenham servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
 - 8.3.7.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 8.3.8.** Que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital e dos exedentes das funções de ordenador de despesas, gestor do Município;
 - 8.3.9.** Que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas na alínea anterior;
 - 8.3.10.** Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 8.4.** Para habilitar-se ao credenciamento, a pessoa física ou jurídica interessada deverá preencher o “Modelo de Requerimento de Credenciamento”, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências: - Ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas ou rasuras; - Conter a descrição detalhada do serviço em que pretenda se credenciar, total ou parcialmente, de acordo com a necessidade da Administração Pública expressa no Anexo II; - O Requerimento de Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega, admitida uma prorrogação.
- 8.5.** A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pela pessoa física ou jurídica atende ao exigido neste edital.
- 8.6.** Constatada alguma irregularidade ou falta de documentos solicitados no edital, o fato será comunicado por escrito à requerente por ofício ou e-mail, para correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por uma vez.
- 8.6.1.** Após o decurso do prazo, sem manifestação da proponente ou sem a entrega dos documentos faltantes, a CPL comunicará à requerente que a proposta foi inabilitada por falha na apresentação da documentação.
- 8.7.** Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a CPL encaminhará a documentação ao setor responsável para providenciar a elaboração da requisição e o despacho do Ordenador de Despesas competente, para fins de aprovação da requisição, determinação da elaboração Termo de Credenciamento, conforme minuta em anexo, após indicação da fonte de recursos e designação do Fiscal do Contrato.
- 8.8.** A participação neste ato administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Se for o caso, quando a proponente optar protocolar por meio físico, o envelope deverá conter na sua face externa, o seguinte texto:
- 9.2.** CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 ENVELOPE – “PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
- 9.3.** Os selecionados serão convocados e terão o prazo máximo de três (03) dias úteis para apresentar os seguintes documentos relacionados a seguir:
- 9.3.1.** Declaração Unificada, conforme modelo. (ANEXO IV):
 - 9.3.2.** Contrato Social; (se for o caso)
 - 9.3.3.** Cópia do Cartão do CNPJ, atualizado; (se for o caso)
 - 9.3.4.** Cópia da cédula de identidade;

- 9.3.5. Cópia do CPF;
- 9.3.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 9.3.7. Certidão Negativa estadual;
- 9.3.8. Certidão Negativa de débitos federais;
- 9.3.9. Certidão Negativa débitos trabalhistas; (se for o caso)
- 9.3.10. Documento da especialização referente – certificado (comprovação de qualificação);
- 9.3.11. As contratações poderão ser feitas como (MEI) Microempresa Individual.

10. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos.
- 10.2. A agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 10.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.
- 11.2. Havendo mais de um credenciado será obedecida a ordem de inscrição, ou seja, de envio de toda a documentação exigida no edital para habilitação para prestação dos serviços.
 - 11.2.1. Será considerado o dia e horário da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
- 11.3. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
 - 1º). Candidato com graduação completa na área;
 - 2º). Candidato com mais idade;
 - 3º). Candidato com maior quantidade de filhos;
 - 4º). Sorteio.
- 11.4. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Passo de Torres/SC.

12. DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. Quando solicitado, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - 12.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo V deste edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do termo de contrato, o Município de Passo de Torres/SC, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.
- 12.4. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Os credenciados não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

13.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada para a execução do contrato.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada, desde que inerentes ao objeto do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1. As obrigações do credenciado constam do anexo II (termo de referência).

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o(a) credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação;

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste edital de credenciamento sujeitará o (a) credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total desse;

15.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo de Torres/SC, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei Federal nº 14.133/2021:

15.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

15.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 15.6.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7.** O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.
- 15.8.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 15.9.** A cominação de penalidade administrativa ao(à) credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

16. DA EXTINÇÃO

- 16.1.** As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 17.1.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

18. DOS RECURSOS

- 18.1.** Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:
- 18.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- 18.1.1.1.** Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
 - 18.1.1.2.** Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
 - 18.1.1.3.** Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
 - 18.1.1.4.** Extinção do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 18.1.2.** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste edital ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 18.1.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 18.3.** O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 18.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19. DA IMPUGNAÇÃO

- 19.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 19.2.** A agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

- 20.1.** A fiscalização do contrato será realizada por meio do Sr. Jaime Luis da Silveira Batista, responsável pelo Departamento de Cultura servidor desta municipalidade. A gestão do contrato será efetuada pela Sra. Vera Eni

da Silva de Bovi, Secretária Municipal de Educação e Cultura.

- 20.1.1.** Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 20.1.2.** O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 20.1.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 20.1.4.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 20.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 20.2.1.** A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

21. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

21.1. Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas nos itens deste edital;
- c) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

21.2. Pelo credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

22. DO FORO

22.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.
- 23.2.** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 23.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 23.4.** Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.
- 23.5.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 23.6.** Fazem parte do presente edital:
 - Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Documento de Formalização de Demanda;

Anexo III: Termo de adesão ao credenciamento;

Anexo IV: Modelo de Declaração Unificada;

Anexo V: Minuta do termo de contrato.

Passo de Torres/SC, 12 de agosto de 2024.

Valmir Augusto Rodrigues
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1. OBJETO

Contratação de oficinairos/regentes/coordenadores para trabalhar no Coral Municipal, no Grupo Folclórico Municipal Dona Finoca e na Banda Marcial, para o Centro de Arte e Cultura de Passo de Torres, conforme modalidades previstas na Lei Ordinária nº 1.240, de 12 de dezembro de 2022, com o propósito de desenvolver habilidades, promover conhecimento, disciplina e coordenação para crianças, adolescentes e adultos de Passo de Torres com o intuito de proporcionar apresentações artísticas representando o Município.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
01	<p><i>Professor(a) de canto/ regente coral</i></p> <p><i>As aulas se darão de forma coletiva onde haverá 02h50min de ensaios e aulas semanais. Totalizando 10 horas mensais; Preparo e classificação vocal dos alunos; Treinamento das 4 vozes do coral tradicional: Sopranos, Contraltos, Tenores e Baixos; Produção dos Arranjos e repertório para o grupo; Desenvolvimento das trilhas musicais e vocalizes com teclado profissional; Disponibilidade para apresentações previamente agendadas; O uniforme, que é de responsabilidade do Município, será oferecido pelo Departamento de Cultura da SMEC aos componentes selecionados.</i></p>	Horas	10h mensais	R\$2.800,00
02	<p>Professor(a) de dança folclórica e tradicional açoriana e gauchesca</p> <p>As aulas se darão de forma coletiva onde os alunos irão aprender as danças folclóricas e tradicionais da cultura de base açoriana e gauchesca no Grupo Folclórico Municipal Dona Finoca;</p> <p>O(a) professor(a), fará a seleção dos alunos aptos a ingressarem as aulas de dança conforme a modalidade e a faixa etária, entre 07 (sete) a 16 (dezesesseis anos);</p> <p>As danças e as músicas serão pré-selecionadas pelo professor(a) e supervisionada pelo responsável do Departamento de Cultura;</p>	Horas	10h mensais	R\$1.800,00



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

	A indumentária e figurinos, que é de responsabilidade do Município, será oferecida pelo Departamento de Cultura da SMEC aos componentes selecionados.			
03	<p>Regente de banda marcial</p> <p>As aulas se darão de forma coletiva onde os alunos irão aprender as cadências e toques da banda;</p> <p>Os alunos que tocam instrumentos de sopro poderão ter horários exclusivos agendado pelo(a) regente(a)</p> <p>O(a) regente(a) da banda fará a seleção dos alunos aptos a ingressarem as aulas e ensaios de acordo com a aptidão, a modalidade e a faixa etária, a partir dos 07 (sete) anos;</p> <p>O uniforme, que é de responsabilidade do Município, será oferecido pelo Departamento de Cultura da SMEC aos componentes selecionados.</p>	Horas	10h mensais	R\$1.500,00

1.2. Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo.

() Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As iniciativas sociais que buscam oferecer oportunidades e experiências positivas e saudáveis às pessoas são consideradas prioritárias em muitos países, inclusive o Brasil. Democratizar o acesso à cultura através da música e da dança é uma forma de integração e inclusão social, ocupando o tempo ocioso de munícipes que queiram desenvolver estas habilidades.

A educação é a base do equilíbrio social e da cidadania. A informação dos cidadãos começa na infância e precisa ser bem orientada para que se desenvolvam na adolescência e juventude se solidificando assim na fase adulta. Portanto, as iniciativas sociais que buscam oferecer oportunidades e experiências positivas e saudáveis às pessoas são consideradas prioritárias em muitos países, inclusive o Brasil.

A proposta, mesmo sendo oriunda do setor cultural, proporciona nas atividades extracurriculares uma excelente oportunidade de enriquecimento na jornada de desenvolvimento do aluno, independentemente se ele seja da Rede Municipal de Educação ou não, pois o recurso da cultura é para desenvolver atividades com todos os munícipes. Mas mesmo assim a música e a dança devem ser vistas como ferramentas de aperfeiçoamento da aprendizagem além de ser instrumento importante para combater o sedentarismo. Por isso, atua na formação integral do indivíduo.

O canto coral tradicional é uma forma cultural a tempos difundida pelo nosso Estado. O repertório popular, religioso, folclórico e clássico é sempre comum nesses grupos, bem como a participação em encontros, festivais e datas especiais do Município.

A cultura de base açoriana e o tradicionalismo gaúcho é muito forte em Passo de Torres, devido aos habitantes pioneiros (após os originários), que eram em sua maioria de matriz étnica açoriana e posteriormente com influências do tradicionalismo gaúcho devido às passagens das comitivas dos tropeiros, que aqui deixou seus aspectos culturais como a dança. Portanto as danças folclóricas e tradicionais, da cultura de base açoriana e gauchescas, são atividades, que além de ser previstas em lei, são importantes tanto para crianças e adolescentes que buscam desenvolver atividades culturais

A Banda Marcial de Passo de Torres segue a tradição dos municípios de proporcionar a execução da cadência em desfiles cívicos, além de outros eventos, oportunizando aos integrantes o desenvolvimento da autoexpressão, autoconfiança, concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, habilidade com instrumentos e outros. Também estimula os alunos da Rede Municipal de Ensino, e de outros educandários, ao comprometimento dos estudos, haja vista que a música é uma das inteligências múltiplas, portanto uma estratégia de bom rendimento escolar.

Considerando o artigo 6º da Lei Ordinária nº 1.240, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Centro de Arte e Cultura de Passo de Torres. Considerando a Lei nº 918, de 26 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Passo de Torres, faz-se necessária a contratação de oficinairos/regentes/coordenadores para o Coral Municipal, o Grupo Folclórico Municipal Dona Finoca e a Banda municipal Marcial, para o Centro de Arte e Cultura de Passo de Torres com o intuito de organizar, ministrar aulas, ensaiar, desenvolver habilidades, promover conhecimento, disciplina e coordenação, bem como desenvolver e manter apresentações representando o Município.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- () Sim
(x) Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- () quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
- () Vistoria facultativa
- (x) Não será exigida vistoria.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

- (x) Não

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

- (x) Não
- () Sim

3.6. Será admitida a subcontratação?

- (x) Não
- () Sim

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- (x) Não

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- () Não

Sim

Se sim, quais?

Currículo, portfólio, atestados, certificados, diplomas, etc

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

Não

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

Não

4.5. Será exigida garantia de proposta?

Não

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

() Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

() Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

() Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

() Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

() Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

() Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

() Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.4. Qualificação técnica

() Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade.

() Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

() Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

Outras exigências de qualificação técnica:

--

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

() A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

() A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;

() A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

() O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

() A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

() Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Imediata, após a contratação conforme a data prevista no evento

6.2. Local, horário e endereço de entrega

no local das aulas e ensaios conforme demanda:

A SMEC disponibilizará espaços para cada atividade de acordo com a necessidade (Praça dos Pescadores para a banda e Salão da Terceira idade e/ou Centro de Eventos para o Coral e Danças Folclóricas e Tradicionais.

6.3. Bens precívalis

(x) Não

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(x) Não

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

() Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

--

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos

de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- () Somente por assinatura de contrato
() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
() Autorização de Fornecimento
() Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

- () O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
() O prazo de vigência da contratação é de um ano contados do(a) emissão da AF, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
() O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Vera Eni da Silva de Bovi
Cargo: Secretária Municipal de Educação e cultura
Matrícula:
E-mail: educacaopassodetorres@gmail.com

Fiscal:

Nome: Jaime Luis da Silveira Batista
Cargo: Professor designado responsável pelo Departamento de Cultura da SMEC
Matrícula: 1527
E-mail: cultura@prefeitura-passo.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente

JAIME LUIS DA SILVEIRA BATISTA
Data: 15/05/2024 15:21:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: Não se aplica.

Prazo de recebimento definitivo do objeto: no término de cada execução da apresentação do evento.

Prazo de liquidação do documento fiscal: Obrigações do setor competente.

Prazo de pagamento: Após execução observados os trâmites internos da Secretaria de Administração e Finanças.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Ação:	Despesa:	Fr
04.008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CULTURA	2025- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	44- APLICAÇÕES DIRETAS	1500.0000.0000 E 2500.0000.0000

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de acordo com os cachês e honorários de cada artista conforme valores de mercado.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Modalidade de licitação indicada é o credenciamento

Etapas para a elaboração das aulas

CORAL:

- As aulas se darão de forma coletiva onde haverá 02h50min de ensaios e aulas semanais. Totalizando 10 horas mensais;
- Preparo e classificação vocal dos alunos;
- Treinamento das 4 vozes do coral tradicional: Sopranos, Contraltos, Tenores e Baixos;
- Produção dos Arranjos e repertório para o grupo;
- Desenvolvimento das trilhas musicais e vocalizes com teclado profissional;
- Disponibilidade para apresentações previamente agendadas;
- O uniforme, que é de responsabilidade do Município, será oferecido pelo Departamento de Cultura da SMEC aos componentes selecionados.

GRUPO FOLCLÓRICO MUNICIPAL DONA FINOCA:

- As aulas se darão de forma coletiva onde os alunos irão aprender as danças folclóricas e tradicionais da cultura de base açoriana e gauchesca no Grupo Folclórico Municipal Dona Finoca;
- O(a) professor(a), fará a seleção dos alunos aptos a ingressarem as aulas de dança conforme a modalidade e a faixa etária, entre 07 (sete) a 16 (dezesesseis anos);
- As danças e as músicas serão pré-selecionadas pelo professor(a) e supervisionada pelo responsável do Departamento de Cultura;
 - A indumentária e figurinos, que é de responsabilidade do Município, será oferecida pelo Departamento de Cultura da SMEC aos componentes selecionados.

BANDA MARCIAL MUNICIPAL:

- As aulas se darão de forma coletiva onde os alunos irão aprender as cadências e toques da banda;
- Os alunos que tocam instrumentos de sopro poderão ter horários exclusivos agendado pelo(a) regente(a)
- O(a) regente(a) da banda fará a seleção dos alunos aptos a ingressarem as aulas e ensaios de acordo com a aptidão, a modalidade e a faixa etária, a partir dos 07 (sete) anos;



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

- O uniforme, que é de responsabilidade do Município, será oferecido pelo Departamento de Cultura da SMEC aos componentes selecionados.

13.INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Jaime Luis da Silveira Batista
E-mail: cultura@prefeitura-passo.sc.gov.br
Telefone funcional: (48) 35480290 - ramal 252



Documento assinado digitalmente

JAIME LUIS DA SILVEIRA BATISTA

Data: 15/05/2024 15:17:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vera Eni da Silva de Bovi
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Documento assinado digitalmente



VERA ENI DA SILVA DE BOVI

Data: 12/06/2024 15:39:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Setor requisitante: DEPARTAMENTO DE CULTURA SMEC

Responsável pela Demanda:

Matrícula: 12522

Vera Eni da Silva de Bovi

E-mail: educacaopassodetorres@gamil.com

Telefone: (48) 35480290

1. Objeto:

Contratação deicineiros/regentes/coordenadores para trabalhar no Coral Municipal, no Grupo Folclórico Municipal Dona Finoca e na Banda Marcial, para o Centro de Arte e Cultura de Passo de Torres, conforme modalidades previstas na Lei Ordinária nº 1.240, de 12 de dezembro de 2022, com o propósito de desenvolver habilidades, promover conhecimento, disciplina e coordenação para crianças, adolescentes e adultos de Passo de Torres com o intuito de proporcionar apresentações artísticas representando o Município.

2. Justificativa da necessidade da contratação

As iniciativas sociais que buscam oferecer oportunidades e experiências positivas e saudáveis às pessoas são consideradas prioritárias em muitos países, inclusive o Brasil. Democratizar o acesso à cultura através da música e da dança é uma forma de integração e inclusão social, ocupando o tempo ocioso de munícipes que queiram desenvolver estas habilidades.

A educação é a base do equilíbrio social e da cidadania. A informação dos cidadãos começa na infância e precisa ser bem orientada para que se desenvolvam na adolescência e juventude se solidificando assim na fase adulta. Portanto, as iniciativas sociais que buscam oferecer oportunidades e experiências positivas e saudáveis às pessoas são consideradas prioritárias em muitos países, inclusive o Brasil.

A proposta, mesmo sendo oriunda do setor cultural, proporciona nas atividades extracurriculares uma excelente oportunidade de enriquecimento na jornada de desenvolvimento do aluno, independentemente se ele seja da Rede Municipal de Educação ou não, pois o recurso da cultura é para desenvolver atividades com todos os munícipes. Mas

mesmo assim a música e a dança devem ser vistas como ferramentas de aperfeiçoamento da aprendizagem além de ser instrumento importante para combater o sedentarismo. Por isso, atua na formação integral do indivíduo.

O canto coral tradicional é uma forma cultural a tempos difundida pelo nosso Estado. O repertório popular, religioso, folclórico e clássico é sempre comum nesses grupos, bem como a participação em encontros, festivais e datas especiais do Município.

A cultura de base açoriana e o tradicionalismo gaúcho é muito forte em Passo de Torres, devido aos habitantes pioneiros (após os originários), que eram em sua maioria de matriz étnica açoriana e posteriormente com influências do tradicionalismo gaúcho devido às passagens das comitivas dos tropeiros, que aqui deixou seus aspectos culturais como a dança. Portanto as danças folclóricas e tradicionais, da cultura de base açoriana e gauchescas, são atividades, que além de ser previstas em lei, são importantes tanto para crianças e adolescentes que buscam desenvolver atividades culturais

A Banda Marcial de Passo de Torres segue a tradição dos municípios de proporcionar a execução da cadência em desfiles cívicos, além de outros eventos, oportunizando aos integrantes o desenvolvimento da autoexpressão, autoconfiança, concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, habilidade com instrumentos e outros. Também estimula os alunos da Rede Municipal de Ensino, e de outros educandários, ao comprometimento dos estudos, haja vista que a música é uma das inteligências múltiplas, portanto uma estratégia de bom rendimento escolar.

Considerando o artigo 6º da Lei Ordinária nº 1.240, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Centro de Arte e Cultura de Passo de Torres. Considerando a Lei nº 918, de 26 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Passo de Torres, faz-se necessária a contratação de oficinairos/regentes/coordenadores para o Coral Municipal, o Grupo Folclórico Municipal Dona Finoca e a Banda municipal Marcial, para o Centro de Arte e Cultura de Passo de Torres com o intuito de organizar, ministrar aulas, ensaiar, desenvolver habilidades, promover conhecimento, disciplina e coordenação, bem como desenvolver e manter apresentações representando o Município.

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDID A	QUANTIDADE	valor
1	<p><i>Professor(a) de canto/ regente coral</i></p> <p><i>As aulas se darão de forma coletiva onde haverá 02h50min de ensaios e aulas semanais. Totalizando 10 horas mensais;</i></p> <p><i>Preparo e classificação vocal dos alunos;</i></p> <p><i>Treinamento das 4 vozes do coral tradicional: Sopranos, Contraltos, Tenores e Baixos;</i></p> <p><i>Produção dos Arranjos e repertório para o grupo;</i></p> <p><i>Desenvolvimento das trilhas musicais e vocalizes com teclado profissional;</i></p> <p><i>Disponibilidade para apresentações previamente agendadas;</i></p> <p><i>O uniforme, que é de responsabilidade do Município, será oferecido pelo Departamento de Cultura da SMEC aos componentes selecionados.</i></p>	Horas	10h mensais	R\$2.800,00
2	<p>Professor(a) de dança folclórica e tradicional açoriana e gauchesca</p> <p>As aulas se darão de forma coletiva onde os alunos irão aprender as danças folclóricas e tradicionais da cultura de base açoriana e gauchesca no Grupo Folclórico Municipal Dona Finoca;</p> <p>O(a) professor(a), fará a seleção dos alunos aptos a ingressarem as aulas de dança conforme a modalidade e a faixa etária, entre 07 (sete) a 16 (dezesesseis anos);</p> <p>As danças e as músicas serão pré-selecionadas pelo professor(a) e</p>	Horas	10h mensais	R\$1.800,00

	<p>supervisionada pelo responsável do Departamento de Cultura;</p> <p>A indumentária e figurinos, que é de responsabilidade do Município, será oferecida pelo Departamento de Cultura da SMEC aos componentes selecionados.</p>			
3	<p>Regente de banda marcial</p> <p>As aulas se darão de forma coletiva onde os alunos irão aprender as cadências e toques da banda;</p> <p>Os alunos que tocam instrumentos de sopro poderão ter horários exclusivos agendado pelo(a) regente(a)</p> <p>O(a) regente(a) da banda fará a seleção dos alunos aptos a ingressarem as aulas e ensaios de acordo com a aptidão, a modalidade e a faixa etária, a partir dos 07 (sete) anos;</p> <p>O uniforme, que é de responsabilidade do Município, será oferecido pelo Departamento de Cultura da SMEC aos componentes selecionados.</p>	Horas	10h mensais	R\$1.500,00
4. Observações gerais				
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: até dezembro do exercício vigente, passível de prorrogação, nos termos da lei.				
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: nas dependências disponibilizada pelo Município (Centro de Eventos, Praça dos Pescadores, Salão da Terceira Idade, entre outros possíveis) e locais de apresentações representando Passo de Torres				
4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Jaime Luis da Silveira Batista.				

4.4. Prazo para pagamento: A pagamento será mensal, observados os trâmites internos da Secretaria de Administração e Finanças.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VERA ENI DA SILVA DE BOVI
Data: 12/06/2024 15:44:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Passo de Torres, 14 de maio de 2024.

Vera Eni da Silva de Bovi

Responsável pela Formalização da Demanda

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES: Etapas para a elaboração das aulas

CORAL:

- As aulas se darão de forma coletiva onde haverá 02h50min de ensaios e aulas semanais. Totalizando 10 horas mensais;
- Preparo e classificação vocal dos alunos;
- Treinamento das 4 vozes do coral tradicional: Sopranos, Contraltos, Tenores e Baixos;
- Produção dos Arranjos e repertório para o grupo;
- Desenvolvimento das trilhas musicais e vocalizes com teclado profissional;
- Disponibilidade para apresentações previamente agendadas;
- O uniforme, que é de responsabilidade do Município, será oferecido pelo Departamento de Cultura da SMEC aos componentes selecionados.

GRUPO FOLCLÓRICO MUNICIPAL DONA FINOCA:

- As aulas se darão de forma coletiva onde os alunos irão aprender as danças folclóricas e tradicionais da cultura de base açoriana e gauchesca no Grupo Folclórico Municipal Dona Finoca;

- O(a) professor(a), fará a seleção dos alunos aptos a ingressarem as aulas de dança conforme a modalidade e a faixa etária, entre 07 (sete) a 16 (dezesesseis anos);
- As danças e as músicas serão pré-selecionadas pelo professor(a) e supervisionada pelo responsável do Departamento de Cultura;
- A indumentária e figurinos, que é de responsabilidade do Município, será oferecida pelo Departamento de Cultura da SMEC aos componentes selecionados.

BANDA MARCIAL MUNICIPAL:

- As aulas se darão de forma coletiva onde os alunos irão aprender as cadências e toques da banda;
- Os alunos que tocam instrumentos de sopro poderão ter horários exclusivos agendado pelo(a) regente(a)
- O(a) regente(a) da banda fará a seleção dos alunos aptos a ingressarem as aulas e ensaios de acordo com a aptidão, a modalidade e a faixa etária, a partir dos 07 (sete) anos;
- O uniforme, que é de responsabilidade do Município, será oferecido pelo Departamento de Cultura da SMEC aos componentes selecionados.

ANEXO III
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Através do presente,....., inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, residente no endereço _____, bairro _____, no Município de _____, _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, vem aderir ao credenciamento para oficinairos/regentes/coordenadores para trabalhar no Coral Municipal, no Grupo Folclórico Municipal Dona Finoca e na Banda Marcial, para o Centro de Arte e Cultura de Passo de Torre, conforme especificações constantes do anexo I – termo de referência deste edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Professor(a) de canto/ regente coral As aulas se darão de forma coletiva onde haverá 02h50min de ensaios e aulas semanais. Totalizando 10 horas mensais; Preparo e classificação vocal dos alunos; Treinamento das 4 vozes do coral tradicional: Sopranos, Contraltos, Tenores e Baixos; Produção dos Arranjos e repertório para o grupo; Desenvolvimento das trilhas musicais e vocalizes com teclado profissional; Disponibilidade para apresentações previamente agendadas; O uniforme, que é de responsabilidade do Município, será oferecido pelo Departamento de Cultura da SMEC aos componentes selecionados.	HORA/AULA			
2	Professor(a) de dança folclórica e tradicional açoriana e gauchesca As aulas se darão de forma coletiva onde os alunos irão aprender as danças folclóricas e tradicionais da cultura de base açoriana e gauchesca no Grupo Folclórico Municipal Dona Finoca; O(a) professor(a), fará a seleção dos alunos aptos a ingressarem as aulas de dança conforme a modalidade e a faixa etária, entre 07 (sete) a 16 (dezesesseis anos); As danças e as músicas serão préselecionadas pelo professor(a) e supervisionada pelo responsável do Departamento de Cultura; A indumentária e figurinos, que é de responsabilidade do Município, será oferecida pelo Departamento de Cultura da SMEC aos componentes selecionados.	HORA/AULA			
3	Regente de banda marcial As aulas se darão de forma coletiva onde os alunos irão aprender as cadências e toques da banda; Os alunos que tocam instrumentos de sopro poderão ter horários exclusivos	HORA/AULA			

agendado pelo(a) regente(a) O(a) regente(a) da banda fará a seleção dos alunos aptos a ingressarem as aulas e ensaios de acordo com a aptidão, a modalidade e a faixa etária, a partir dos 07 (sete) anos; O uniforme, que é de responsabilidade do Município, será oferecido pelo Departamento de Cultura da SMEC aos componentes selecionados.				
--	--	--	--	--

Passo de Torres/SC, xx de xxxx de 2024.

(LOCAL), (DATA).



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

À agente de contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Passo de Torres/SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento,....., inscrito no CPF nº, residente e domiciliado em, DECLARA que:

() inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

1. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Para os devidos fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. Para os devidos fins que não foi declarado inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
4. Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.
7. Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Para os devidos fins que atestamos nos moldes do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
9. Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF nº, responsável pela assinatura do contrato.
10. Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: (XX) XXXXXXXXXX
11. Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerado como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Responsável Legal)

RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____-_____



ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

CONTRATO Nº XXX/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC**, E **XXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Beira Rio nº 20, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **95.782.793/0001-54**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Valmir Augusto Rodrigues**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº, portador da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado no município de Passo de Torres/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, o(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado(a), doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no edital de credenciamento nº 001/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº XXX/2024, homologado em ___/___/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente, conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.		
1		SERV.		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 As oficinas serão organizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Eles terão uma estruturação em horas/aula e no mínimo uma vez por semana.

2.2 Os dias e horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto o officineiro deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horários para atender as necessidades dos Serviços.

2.3 As oficinas serão realizadas em local e horário designado pela Secretária Municipal de Educação, conforme a necessidade do Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



- 4.1 Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XX,00 hora/aula, conforme realização do Objeto.
 - 4.2 O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
 - 4.3 Os valores previstos são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação deste Edital. Decorrido este prazo, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação de índice adequado ao objeto, exclusivamente para o caso de prorrogação do Edital.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**
- 5.1 A fiscalização do contrato será realizada por meio do Sr. Jaime Luis da Silveira Batista, responsável pelo Departamento de Cultura servidor desta municipalidade.
 - 5.2 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
 - 5.3 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 - 5.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 5.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**
- 6.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
 - 6.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**
- 7.1 Dos motivos para o credenciamento:
 - 7.1.1. D
o município, sem prévio aviso, quando:
 - a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição deste contrato;
 - b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
 - c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
 - d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
 - e) Em razão de casos fortuito ou força maior;
 - f) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº14.133/21.
 - 7.2 Pelo credenciado:
 - a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias
 - 7.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
 - a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
 - b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 2 (dois) dias contados da data do recebimento da "ordem de serviço" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.



c) Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela contratada e aceitos pela contratante, ou previstos em lei;

d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;

b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE.

7.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.6 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. prestar o fornecimento na forma ajustada;

8.1.2. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

8.1.3. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2 Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. efetuar o pagamento ajustado;

8.2.2. dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

8.2.3. executar a fiscalização do contrato durante a vigência do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento), consoante determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos para o pagamento deste contrato serão empenhados na dotação orçamentária do exercício de 2024.

10.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à



conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o edital de credenciamento, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

14.2 Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Passo de Torres/SC, de xxxxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
VALMIR AUGUSTO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME

CPF
CONTRATADA

JAIME LUIS DA SILVEIRA BATISTA
CHEFE DE GABINETE
MATRÍCULA 3377
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX